

Decreto Legislativo nº 17/2018



Comissão Técnica

Setor Legislativo CMRB

Em 05 / 06 / 2018

**DATA:**

30 de maio de 2018

**NATUREZA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018

**AUTOR:**

Vereador Manuel Marcos

**ASSUNTO:**

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **Wellington Valone Barbosa.**"

VEREADOR (A)  
*Rodrigo Fomeck*  
PARA EMITIR PARECER  
EM: 12 / 06 / 2018

*Eduardo*  
Eduardo Farias  
Vereador - PC do B  
*A Presunção Jurídica*  
Rodrigo Fomeck  
Vereador - PT

Aprovado em  
Redação Final  
Em: 03.07.18

Manuel Marcos  
Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2018**

À(s) Comissão(ões)

*Constituída*

Em 30 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de  
Cidadão(a) Riobranquense ao  
senhor **WELLINGTON  
VALONE BARBOSA**”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela  
promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense  
ao senhor **Wellington Valone Barbosa.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de  
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de  
maio de 2018.

Vereador Manuel Marcos

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## Justificativa

O Coronel de Infantaria Wellington Valone Barbosa estava servindo no Centro de Comunicação Social do Exército, sediado em Brasília. Foi promovido ao posto atual em 30 de abril de 2016.

Nascido em 06 de maio de 1970, na cidade de Recife - Pernambuco, é filho de Francisco Correia Barbosa e de Benice Ferreira Barbosa. É casado com a senhora Patrícia Janaina Ferreira Barbosa e possui dois filhos.

Incorporou as fileiras do Exército em 18 de fevereiro de 1989, na Academia Militar das Agulhas Negras, sediada em Resende - Rio de Janeiro. Foi declarado aspirante a oficial da arma de Infantaria em 28 de novembro de 1992, sendo classificado no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

### PRINCIPAIS FUNÇÕES QUE DESEMPENHOU:

Comandante do 2º Pelotão de Infantaria de Selva / 4º Batalhão de Infantaria de Selva - Assis Brasil/Acre; Comandante da subunidade de Operações Especiais do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado; Instrutor do Centro de Instrução de Guerra na Selva; Oficial de Inteligência da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira; Chefe da Seção de Promoções de Graduados, Oficial QAO e Oficial Temporário da Diretoria de Avaliação e Promoções; Instrutor/assessor do / Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala; Adjunto da Divisão de Planejamento e Gestão do Centro de Comunicação Social do Exército.



#### CURSOS E ESTÁGIOS:

Curso de Formação de Oficiais de Infantaria AMAN (1992); Curso de Operações na Selva Categoria B no CIGS (1996); Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na ESAO (2000); Curso de Comando e Estado Maior na ECEME (2010); Curso Avançado de Inteligência para Oficiais na ESIMEX (2012); Curso Superior de Guerra da Escola de Altos Estudos Estratégicos do Exército da Guatemala (2014); Bacharel em Administração de Empresas no CESUT (2004).

#### FOI CONDECORADO COM AS SEGUINTE MEDALHAS:

Medalha Monja Blanca - 1ª Classe (Guatemala); Distintivo de Instrutor do Comando Superior de Educação do Exército (Guatemala); Medalha do Pacificador; Medalha da Vitória; Medalha Militar de Prata; Medalha Corpo de Tropa – Bronze.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER Nº. 141/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR WELLINGTON VALONE BARBOSA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2018, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

## **II - ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03/04 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 141/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

  
**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 53/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa".

**Autoria:** Vereador Manuel Marcos

**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



### III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018.

*Rodrigo Forneck*  
Vereador Rodrigo Forneck  
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018:

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias .....	<i>De acordo</i>
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça .....	<i>De acordo</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Rodrigo Forneck .....	<i>De acordo</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Artêmio Costa .....	
<b>Membro Titular:</b> Vereador Roberto Duarte .....	<i>De acordo</i>
<b>Membro Suplente:</b> Vereador Antônio Morais .....	
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

#### CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 141/2018

Parecer CCJ nº 53/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor  
Wellington Valone Barbosa".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Wellington Valone Barbosa

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2018**

À(s) Comissão(ões)

*Constituição*

Em 30 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de  
Cidadão(a) Riobranquense ao  
senhor WELLINGTON  
VALONE BARBOSA

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor Wellington Valone Barbosa.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2018.

Vereador Manuel Marcos